

Modifica dispositivos do Regimento do Conselho Federal de Biblioteconomia, aprovado pela Resolução nº 02 de 12/07/1966, com as novas redações dadas pela Resolução nº 08, de 11/01/1967 e pela Resolução nº 19, de 09/02/1968.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a redação dos seguintes dispositivos: alínea b e c e seu parágrafo único do artigo 2º; artigo 7º; artigo 8º; artigo 12; alínea f do artigo 14; artigo 16; alínea a do artigo 17; parágrafo único do artigo 18; artigo 27 (seus parágrafos permanecem como estão); artigo 28; artigo 29; artigo 30; artigo 34; artigo 35; artigo 38; parágrafo 3º do artigo 39; alínea g do parágrafo único do artigo 41; Quadro II e parágrafo 2º do artigo 42; alínea a do artigo 44; artigo 50; artigo 52.

Art. 2º - Os dispositivos mencionados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

b) sete (7) conselheiros federais efetivos e três (3) suplentes escolhidos em Assembléia constituída por delegados-eleitores de cada Conselho Regional de Biblioteconomia;

c) sete (7) conselheiros federais efetivos, representantes das congregações das Escolas de Biblioteconomia do Brasil, cujos nomes serão encaminhados pelas Escolas em lista s tríplices, ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

Parágrafo Único - O número de conselheiros federais poderá ser ampliado de mais um (1), mediante resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme necessidades futuras.

Art. 7º - O Plenário do CFB é o seu órgão deliberativo, de acordo com o Artigo 25 do Decreto nº 56.725/65 e constitui-se de 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, deliberando com a presença da metade mais um de seus conselheiros.

Art. 8º - O Plenário do CFB reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo que a primeira reunião deverá ocorrer no primeiro trimestre, para conhecimento do Relatório Anual da Diretoria e para aprovação das Contas do exercício anterior, a fim de apresentá-las ao Tribunal de Contas da União, de acordo com o Art. 31 da Lei nº 4.084/62.

Parágrafo Único - A prestação de contas dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverá ser apresentada ao CFB até o último dia de fevereiro.

Art. 12 - A posse da Diretoria será realizada na reunião plenária do CFB, logo após a nomeação do Presidente.

Art. 14 -

f) visitar pessoalmente durante o triênio, todas as sedes dos CRBs visando dar e receber de cada um deles, e, da classe bibliotecária, sugestões para um maior entrosamento no processo de desenvolvimento da profissão.

Art. 16 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 17 -

a) fiscalizar a arrecadação e a despesa, preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício, bem como acompanhar todo o processo contábil;

Art. 18 -

Parágrafo Único - A Assembléia Geral dos Conselhos poderá ser convocada para o mesmo local onde for realizado um Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação.

Art. 27 - Cada Conselho Regional elegerá um Delegado-eleitor, creden
ciando sua representação na Assembléia Geral, comunicando-a
ao CFB até o dia 1º de dezembro.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º

Art. 28 - Os candidatos ao CFB deverão fazer seus registros nos res-
pectivos CRBs, até o dia 15 de dezembro, trienalmente, me-
diante ofício em duas vias, indicando nome e qualificações profis-
sionais. Além, dos requisitos legais os candidatos deverão ter no mí-
nimo 3 (três) anos de registro profissional.

Parágrafo Único - Não poderão ser candidatos ao CFB os profissionais
sobre os quais pese qualquer impedimento legal ao exercício
da profissão.

Art. 29 - Os CRBs, deverão encaminhar à Secretaria do CFB a la. via
do registro dos candidatos até o dia 31 de dezembro, trie
nalmente.

Art. 30 - As Escolas de Biblioteconomia deverão encaminhar à Secreta
ria do CFB, até 15 de dezembro, trienalmente, uma lista trí
plice de nomes de professores em exercício e registrados nos CRBs res
pectivos.

Art. 34 - A votação será por escrutínio secreto , considerando-se e-
leitos os 7 (sete) candidatos que obtiverem maior número de
votos para Conselheiros e para Suplente o oitavo candidato mais vota-
do.

Art. 35 - Eleitos os Conselheiros e Suplente a que se refere o arti-
go anterior, será realizado o sorteio de 7 (sete) Conselhei
ros representantes das Congregações das Escolas de Biblioteconomia,
dentre os nomes constantes das listas tríplices, mencionadas no art.
30 deste Regimento.

Parágrafo Único - Cada Escola de Biblioteconomia não poderá contar com mais de um representante no CFB.

Art. 38 - A posse dos Conselheiros eleitos será dada em reunião do CFB durante o mes de julho.

Art. 39 -

§ 3º - Interposto o recurso, no prazo referido neste artigo, o Conselho Regional encaminha-lo-ã com a respectiva cópia do processo, dentro de 30 (trinta) dias ao CFB, de acordo com o Art. 15, letra c da Lei nº 4.084/62.

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

Art. 41 -

Parágrafo Único -

g) número do registro do diploma no Ministério da Educação e Cultura, ou em Universidade credenciada para registro;

Art. 42 -

Quadro II - De profissionais beneficiados pelo Art. 3º da Lei nº 4.084/62, que continuam exercendo o mesmo cargo efetivo de bibliotecário ou documentalista, no qual foram atingidos pelo benefício da Lei e que deverão apresentar certidão de exercício profissional, expedida pelo responsável da Entidade onde estiverem exercendo funções.

§ 2º - Deverã constar na referida certidão a data do ato legal de nomeação ou o número do livro de Registro de Empregados e o seu número de registro como funcionário na Entidade.

Art. 44 -

a) diploma de Bacharel em Biblioteconomia, registrado no MEC ou em Universidade brasileira, ou diploma estrangeiro devidamente revalidado;

- b)
- c)
- d)

Art. 50 - O CFB aprovará, durante o primeiro trimestre, o Orçamento da Receita e Despesa para o exercício corrente, elaborado pelo Tesoureiro e submetido à sua apreciação pela Diretoria.

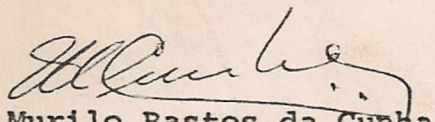
Art. 52 - Em caso de dissolução do CFB, o seu patrimônio será dividido, em partes iguais, entre as Escolas de Biblioteconomia, Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários e Associações de Bibliotecários."

Art. 3º - Suprimir o capítulo X e seu respectivo artigo 53.

Art. 4º - O artigo 54 fica renumerado para o artigo 53.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 1974


Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CRB-1/180